



## REGIMENTO INTERNO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

---

Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol – CBBS

CNPJ: 61.854.295/0001-58

Sede: Rua Visconde de Ourem, 161 – Jardim Aeroporto – São Paulo/SP

Presidente: José Thiago Caldeira

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Este Regimento Interno estabelece as normas e diretrizes para a CAPTAÇÃO DE RECURSOS da Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol (CBBS), associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 61.854.295/0001-58, com sede à Rua Visconde de Ourem, 161, Jardim Aeroporto, São Paulo/SP.

Art. 2º – O presente Regimento rege-se pela legislação vigente no Brasil, notadamente pelas seguintes normas:

- I. Constituição Federal;
- II. Código Civil Brasileiro;
- III. Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé);
- IV. Lei nº 11.438/2006 (Lei de Incentivo ao Esporte);
- V. Lei nº 13.019/2014 (MROSC);
- VI. Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021;
- VII. Demais normas complementares aplicáveis.

### CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º – Este Regimento tem como objetivo disciplinar, com clareza, precisão e transparência, as condições e procedimentos para a CAPTAÇÃO DE RECURSOS por parte de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem vínculo formal com a CBBS, com o propósito de:

- a) Viabilizar a execução de projetos esportivos;
- b) Fortalecer as modalidades de beisebol e softbol no Brasil;
- c) Ampliar o orçamento da entidade por meio de fontes diversas de arrecadação.

### CAPÍTULO III – DAS MODALIDADES DE CAPTAÇÃO

Art. 4º – Serão consideradas válidas as seguintes fontes de captação de recursos:

- I. Patrocínio direto de empresas públicas ou privadas;
- II. Apoio institucional e contribuições voluntárias;
- III. Leis de incentivo (federal, estadual e municipal), incluindo:
  - a) Lei de Incentivo ao Esporte (federal);

b) PROAC ICMS (estadual/SP);

c) Outras normas municipais vigentes;

IV. Emendas parlamentares e convênios com órgãos públicos;

V. Crowdfunding, eventos benéficos, rifas, leilões, vendas promocionais e similares.

## CAPÍTULO IV – DOS CAPTADORES

Art. 5º – A captação de recursos poderá ser realizada por:

a) Pessoas físicas;

b) Pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

c) Atletas e ex-atletas federados, atuais fornecedores, membros da diretoria da CBBS, agências, consultorias, consultores e demais categorias interessados, desde que autorizados e formalizados.

Parágrafo primeiro – Todos os captadores deverão estar previamente autorizados pela CBBS mediante:

I. Envio de carta de intenção;

II. Assinatura de termo de compromisso;

III. Apresentação da proposta e do contrato de captação;

IV. Aprovação formal pelo presidente da CBBS.

Parágrafo segundo – Com o objetivo de preservar a ordem institucional, a integridade das relações comerciais e a eficiência dos processos de captação, a CBBS reserva-se o direito de limitar o número de captadores autorizados, prevenindo situações de conflito de interesses, sobreposição de propostas e práticas desleais de concorrência interna.

## CAPÍTULO V – DA COMISSÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 6º – O captador autorizado fará jus a comissão calculada sobre o valor líquido efetivamente recebido pela CBBS, conforme os percentuais e condições estabelecidos abaixo:

I. Até 10% (dez por cento) sobre o valor líquido recebido em decorrência de projetos elaborados e aprovados por meio da Lei de Incentivo ao Esporte, conforme os parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 424/2016 e demais normativas vigentes.

Parágrafo único do inciso I – A comissão prevista neste inciso poderá ser cumulativa, observando-se o número de projetos distintos submetidos, aprovados pelos órgãos competentes e devidamente executados, desde que o captador atue conforme os parâmetros regidos pela Lei de Incentivo e tenha atuado de forma comprovada em sua estruturação, submissão e captação.

II. Até 30% (trinta por cento) sobre os valores líquidos oriundos de patrocínios diretos, apoios

institucionais ou quaisquer outras fontes não vinculadas a leis de incentivo fiscal, inclusive quando provenientes da iniciativa privada ou de fontes variadas.

§1º – O pagamento da comissão será proporcional aos valores líquidos efetivamente recebidos pela CBBS, deduzidos encargos operacionais, taxas bancárias e tributos incidentes.

§2º – O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis contados da data do ingresso dos recursos na conta da CBBS, condicionado à apresentação de nota fiscal (no caso de pessoa jurídica) ou recibo de pagamento autônomo (no caso de pessoa física), em conformidade com a legislação fiscal vigente.

§3º – A ausência de repasse, inadimplência do patrocinador ou cancelamento dos recursos captados implicará na não geração de direito à comissão proporcional, ainda que a proposta tenha sido aprovada.

## CAPÍTULO VI – DA APROVAÇÃO E VETO

Art. 7º – A CBBS se reserva o direito de vetar qualquer associação com marcas que:

- a) Contrariem valores da entidade;
- b) Atuem em setores polêmicos ou prejudiciais ao esporte;
- c) Não apresentem regularidade fiscal ou reputação ilibada.

Art. 8º – Toda negociação requer aprovação expressa da presidência e/ou diretoria da CBBS.

## CAPÍTULO VII – DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 9º – Todos os contratos de captação entre APOIADOR e CBBS deverão ser registrados no Portal da Transparência da entidade, conforme a Lei nº 13.019/2014 (MROSC).

Parágrafo único – As comissões pagas não serão divulgadas publicamente, acatando as premissas da LGPD e por se tratarem de dados estratégicos.

## CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES

Art. 10 – Constituem infrações:

- a) Omissão de informações ou fraude documental;
- b) Captação sem autorização formal;
- c) Uso indevido da marca CBBS;
- d) Descumprimento do termo de compromisso.

§1º – Penalidades incluem:

- I. Suspensão ou cassação da autorização;
- II. Ressarcimento de valores indevidos;
- III. Notificação às autoridades competentes.

## CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e terá validade indeterminada.

Art. 12 – Casos omissos serão resolvidos pela diretoria da CBBS conforme a legislação vigente.

São Paulo, 21 de Maio de 2025.

---

José Thiago Caldeira  
Presidente da CBBS